**DECRETO Nº 087/2021** DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, isto em razão do aumento de casos e disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual de n. 9.829 de 16.03.2021, que dispõe sobre a abertura e fechamento sucessivos.

Considerando **a necessidade de manter a contenção do aumento no número de casos ativos no município.**

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões para eficácia pelos próximos 15 (quinze) dias, de medidas de restrição social, sendo de suma importância a responsabilidade e consciência da população local para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

Art. 1º - Para fins de **conter a terceira onda e o aumento de casos** de contaminação pandêmica da Covid-19, provocada pelo Coronavírus fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Município de Nova Iguaçu de Goiás, com as seguintes condições:

Parágrafo Único - As atividades essenciais e não essenciais poderão funcionar, desde que, todos os frequentadores estejam utilizando mascará facial, álcool 70% para higienização das mãos e equipamentos, e que seja obedecida a exigência e limites de capacidade de 30% a 50% do quantitativo de frequentadores e **não permitir aglomeração no local do estabelecimento**.

Art. 2º - Continuam proibidas as realizações de eventos festivos com aglomeração de pessoas, em ambientes públicos e privados, ainda que familiares. Em qualquer caso de **desobediência poderá o Poder Público acionar a Policia Militar.**

Art. 3º. Os Estabelecimentos Comerciais tipo “SUPERMERCADOS” e “CASA DE CARNE”, deverão atender uma pessoa por vez por caixa, uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool 70%, respeitando o limite de 50% da capacidade de lotação e distanciamento de 2 (dois) metros**. Horário de funcionamento de segunda a sexta até as 18:00, aos sábado, domingos e feriados até as 13:00.**

Art. 4º - Para INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS uso obrigatório de mascará, aferição de temperatura, fornecimento de álcool 70%, respeitando o limite de 50% da capacidade de lotação e distanciamento de 2 (dois) metros.

Art. 5º - Para a FEIRA DO PRODUTOR, realizada aos domingos, será obrigatório o uso de mascará, uso de álcool 70%, respeitar o limite de 50% da capacidade de lotação e distanciamento de 2 (dois) metros. Os feirantes/vendedores de alimentos deverão utilizar maionese, ketchup e demais temperos no formato de fornecimento em sache.

Art. 6º – Para estabelecimentos como BARES, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, MERCEARIAS, LANCHONETES, E RESTAURANTES poderão **funcionar até as 18:00 horas**. E cumprir:

§ 1º. Fica vedado (proibido) aglomeração de pessoas no local do estabelecimento;

§ 2º. Fica vedado (proibido) o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local do estabelecimento;

§ 3º. Fica permitido apenas venda para consumo em domicilio e venda no formato de entrega (delivery);

§ 4º. Após ao horário citado acima, venda e entrega de bebidas alcoólicas fica vedada (proibida);

§ 5º. Caso o proprietário opte, poderá utilizar grades de proteção nas portas do estabelecimento.

Art. 7º - Para PADARIA E PANIFICADORAS é obrigatório o uso de mascará, fornecimento de álcool 70% e distanciamento de 2 (dois) metros. **Poderão funcionar até as 18:00 horas** e fica vedado (proibido) o consumo de alimentos no local. Fica permitido apenas a venda para consumo em domicilio e venda no formato de entrega (delivery).

Art. 8º - As pessoas com COVID-19 devem manter isolamento social por 14 (quatorze) dias, ficar em domicilio até receber alta do Centro Municipal de Saúde**, ficando expressamente proibido transitar na cidade, em qualquer caso de desobediência poderá responder Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).**

Art. 9º. Este Decreto entra em **vigor na data de 02 de JULHO de 2021 e vigorará até 17 DE JULHO DE 2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, AOS 17 DE JUNHO DE 2021.

**JOSE RIBEIRO DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás**

**JONY LUCIO DA COSTA**

**Secretário Municipal de Administração de Nova Iguaçu de Goiás**

**CICERA MARTINS DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Saúde de Nova Iguaçu de Goiás**